

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 2024

Proíbe a fabricação e a comercialização de leite sintético no território nacional.

**Autora:** Deputada ANA PAULA LEÃO

**Relatora:** Deputada DANIELA REINEHR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.999, de 2024, de autoria da nobre Deputada Ana Paula Leão, visa proibir a fabricação e a comercialização de leite sintético, também conhecido como leite de laboratório, no território nacional.

Na justificação da proposição, a autora da matéria registra preocupação com impactos desestabilizadores socioeconômicos no país, principalmente no setor produtivo de leite e atividades conexas, além da emergência de externalidades negativas para a saúde pública.

O PL nº 1.999, de 2024, tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeito à apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Indústria, Comércio e Serviços; além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 9 8 5 9 9 6 8 8 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Leite é a denominação atribuída à secreção natural liberada pelas glândulas mamárias de mamíferos. Assim, não se pode classificar como leite produto sintético obtido em processo químico, biotecnológico ou qualquer outra forma de engenharia molecular que busque reproduzir características físico-químicas e as propriedades nutricionais do leite de origem animal.

O uso da nomenclatura “leite sintético” é, no mínimo, desonesto com o consumidor, pois o induz a decisões de compra baseadas em informação enganosa, em claro desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

É importante esclarecer que, tecnicamente, as expressões “leite sintético” e “leite vegetal” são incorretas, já que, como antes mencionado, o termo leite se refere exclusivamente ao líquido produzido pelas glândulas mamárias de animais.

Embora o uso impreciso e inapropriado do termo “leite” para designar bebidas brancas e líquidas derivadas de vegetais tenha se tornado comum, essa prática, aparentemente inofensiva, é um dos fatores responsáveis pelo enfraquecimento da cadeia produtiva do leite no Brasil. A crescente demanda por esses produtos, que concorrem deslealmente com o verdadeiro leite, tem causado sérios prejuízos para os produtores nacionais.

Essas bebidas vegetais, que indevidamente se apropriaram da denominação “leite”, são produzidas com menores custos, promovidas mediante agressiva propaganda comercial e muitas vezes apresentadas como provedoras de benefícios nutricionais e ecológicos superiores aos do leite animal.

Entretanto, não é de conhecimento geral que existem efeitos colaterais decorrentes do consumo dessas bebidas alternativas. Exemplificando, a ingestão regular de fitoestrógenos e de fitatos, presentes



\* C D 2 4 9 8 5 9 9 6 8 0 0 \*

nessas bebidas, pode agravar casos de câncer de mama e interferir na absorção de minerais importantes como cálcio, ferro e zinco, levando a doenças como a anemia e a osteoporose.

Não se tem calculado ainda o impacto em nossa economia da substituição do leite verdadeiro por outras bebidas. No entanto, é perceptível que o lucro do produtor vem se reduzindo, em parte devido à concorrência desleal, bem como que o gasto público no âmbito da saúde vem aumentando gradativamente.

A despeito do que foi até aqui exposto, a cadeia produtiva do leite e derivados ainda é de grande importância econômica e social para o Brasil. Apesar de há alguns anos o volume de leite produzido no Brasil estar estagnado em aproximadamente 34 bilhões de litros anuais, o país é o terceiro produtor mundial, com atividades em 98% dos municípios, predominantemente em pequenas e médias propriedades e empregando perto de 4 milhões de pessoas.

Em suma, as perdas do setor serão enormes caso os produtores tenham que enfrentar, além dos desafios existentes, a concorrência desleal de um produto sintético que se apropria indevidamente da designação de leite.

Esta relatora entende que não podemos permitir que uma nova adversidade seja imposta aos produtores de leite no Brasil e que, para a proteção dos consumidores e do setor produtivo nacional, devemos nos opor à fabricação e à comercialização do leite sintético.

Diante do exposto, reconhecendo o mérito da matéria, voto pela aprovação do importante Projeto de Lei nº 1.999, de 2024, da Deputada Ana Paula Leão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR  
Relatora



\* C D 2 4 9 8 5 9 9 6 8 8 0 0 \*